

Lei Nº 4

20 de Outubro de 1947

Dispõe sobre concessão de pensão

viúva Dona Maria Vieira Pérez

Municipal de Orlandia, nos termos do  
artigo II, do artigo 32, do Uto das Disposições Constitucionais  
Transitórias, da Constituição Estadual, promulga  
a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a conceder à D. Maria Vieira Pérez, viúva do antigo  
servidor municipal José Pérez, a partir de 1º Outubro  
de 1946 e enquanto perdurar a viuvez, a pensão men-  
sual de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

Único:- Cessando o estado de viuvez da beneficiária, ou  
por morte desta, a pensão de que trata este artigo pas-  
sará para os filhos do casal, enquanto menores.

Artigo 2º:- Afim de ocorrer às despesas com a execução da  
presente Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
crédito especial de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos  
cruzeiros).

Único:- O valor do presente crédito será coberto com os  
recursos provenientes do saldo financeiro transferido pa-  
ra este exercício.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor, na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 20 de Outubro de 1947. (a) João Vilhe-  
na do Nascimento - Prefeito Municipal.

Aprovada pela Resolução n. 1.051 - 40, de 8 de Outu-  
bro de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado de  
São Paulo e publicada por Edital, pela Contadoria  
Municipal de Orlandia, em 20 de Outubro de  
1947. (a) José Martins Neto - Chefe de Contabilidade  
Municipal. Eu, Paulo Angelo, Contador Municipal.

## Lei Nº 4

De 20 de Outubro de 1947.

Dispõe sobre concessão de pensão à  
viúva Dona Maria Vieira Pêres.

O Prefeito Municipal de Orlandia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à D. Maria Vieira Pêres, viúva do antigo servidor municipal José Pêres, a partir de 1º Outubro de 1946 e enquanto perdurar a viuvez, a pensão mensal de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

§ Único:- Cessando o estado de viuvez da beneficiária, ou por morte desta, a pensão de que trata este artigo passará para os filhos do casal, enquanto menores.

Artigo 2º:- Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 20 de Outubro de 1947. (a) João Vilhena do Nascimento - Prefeito Municipal.

Aprovada pela Resolução n. 1.051 - M, de 8 de Outubro de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e publicada por Edital, pela Contadoria Municipal de Orlandia, em 20 de Outubro de 1947. (a) José Martins Neto - Chefe de Contabilidade Municipal. Eu, Paulo Ângelo, Contador Municipal.

Matheus

Inteiro, a registei na data supra.

João de Almeida

## Lei Nº 5

De 31 de Outubro de 1947.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Orlandia, para o exercício de 1948.

O Prefeito Municipal de Orlandia, nos termos do inciso II, do Artº das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

### Capítulo I

#### Da Receita Municipal

Artigo 1º:- A Receita Geral do Município de Orlandia para o exercício de 1948, é orçada em Cr\$ 545.000,00 - (Quinhentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) - e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, preveendo a seguinte classificação:-

10 0 - 11 - Receita Ordinária

20 0 - 0 - Receita Tributária

30 0 - 0 - Impostos

40 0-11-1- Imposto Territorial

50 0 - Imposto Territorial Urbano 12.000,00

51 0-11-1- Da Sede

60 0-12-1- Imposto Predial

70 0 - Imposto Predial Urbano

81 0-12-1- Da Sede 70.000,00

80 0-17-3- Imposto sobre Indústrias e

90 0 - Profissões

100 0 - Imp. Indústrias e Profissões